

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 190/2000**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Novembro de 1999 e nos termos do artigo 15.º da Convenção de Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Trinidad e Tobago depositado, em 28 de Outubro de 1999 e nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º, o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção.

Nos termos do artigo 12.º, parágrafo 1.º, qualquer Estado não referido no artigo 10.º pode aderir a esta Convenção. Nos termos do artigo 12.º, parágrafo 2.º, a mencionada adesão apenas produzirá efeitos no tocante às relações entre a República de Trinidad e Tobago e os Estados Contratantes que não tenham levantado objecção à sua adesão dentro do prazo de seis meses a contar da data da recepção da presente notificação. Para efeitos práticos, o período de seis meses decorre de 15 de Dezembro de 1999 a 15 de Maio de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 191/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 14 de Fevereiro de 2000 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Usbequistão, nos termos do artigo 6.º, designado a seguinte autoridade central:

Ministry of Justice of the Republic of Uzbekistan, International Law Department, 5, Saygoh Street, Tashkent City 700047 Uzbekistan. [Telefone: (99871) 1331305; (99871) 1338343; fax: (99871) 1335039]

Pessoa a contactar: Mr. Faiziev F. M. — Deputy Head of International Law Department of the Ministry of Justice.

Línguas: usbek, russo e inglês.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 192/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 14 de Fevereiro de 2000 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o embaixador de Portugal na Haia informado, por carta de 26 de Novembro de 1999, do seguinte:

«Upon instructions from my Government and referring to the Convention on the aspects of international child abduction concluded at the Hague on 25 October 1980 (hereinafter referred to as the Convention) which currently applies to Macau, I have the honour to inform Your Excellency of the following:

In accordance with the Joint Declaration of the Government of the Portuguese Republic and of the Government of the People's Republic of China on the question of Macau, signed in Beijing on 13 April 1987, the Government of the Portuguese Republic will remain internationally responsible for Macau until 19 December 1999, the People's Republic of China resuming from that date the exercise of sovereignty over Macau, with effect from 20 December 1999.

From 20 December 1999 the Portuguese Republic will cease to be responsible for the international rights and obligations arising from the application of the Convention in Macau.»

Tradução

Por instruções do meu governo e com referência à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980 (a seguir designada «a Convenção»), que actualmente se aplica a Macau, tenho a honra de informar V. Ex.ª do seguinte:

Nos termos da declaração conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a questão de Macau, assinada em Pequim em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Portuguesa continuará internacionalmente responsável por Macau até 19 de Dezembro de 1999, reassumindo a República Popular da China, a partir dessa data, o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

A partir de 20 de Dezembro de 1999, a República Portuguesa deixará de ser responsável pelos direitos e obrigações internacionais decorrentes da aplicação da Convenção a Macau.

O embaixador da República Popular da China na Haia informou o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, por carta de 10 de Dezembro de 1999, do seguinte:

Tradução

Nos termos da declaração conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República de Portugal sobre a questão de Macau (a seguir designada «declaração conjunta»), assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau será, a partir dessa data, uma região administrativa especial da República Popular da China e gozará de um elevado grau de autonomia, excepto no domínio dos negócios estrangeiros e da defesa, que são da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Está previsto tanto na secção VIII da elaboração pelo Governo da República Popular da China das suas políticas básicas em relação a Macau, que é o anexo I à declaração conjunta, como no artigo 138.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adoptada em 31 de Março de 1993 pelo Congresso Nacional Popular da República Popular da China, que os acordos internacionais nos quais o Governo da República Popular da China não seja ainda parte, mas que estejam a ser aplicados a Macau, podem continuar a ser implementados na Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos das disposições supramencionadas, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China de informar V. Ex.^a do seguinte:

A Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980 (a seguir designada «a Convenção»), que se aplica presentemente a Macau, continuará a aplicar-se à Região Administrativa Especial de Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja também formular a seguinte declaração:

Nos termos do artigo 6.º da Convenção, designa o Departamento do Bem-Estar da Região Administrativa Especial de Macau como autoridade central na Região Administrativa Especial de Macau.

Dentro deste âmbito, o Governo da República Popular de China assumirá a responsabilidade pelos direitos e obrigações que cabem a uma Parte na Convenção.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A autoridade central em Portugal é o Instituto de Reinserção Social, conforme o Aviso n.º 302/95, de 18 de Outubro.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 193/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 18 de Maio de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bulgária depositado, em 11 de Abril de 2000 e nos termos do artigo 92.º, 2.º parágrafo, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907, com a seguinte declaração:

«The accession of the Republic of Bulgaria to the Convention for Pacific Settlement of International Dis-

putes, adopted at The Hague on 18 October 1907, shall in no way be considered or interpreted as a renouncement or an infringement of the principles of non-use of force and peaceful settlement of international disputes, as they are set forth in contemporary international law.»

Tradução

A adesão da República da Bulgária à Convenção para a Solução Pacífica de Conflitos Internacionais, concluída na Haia aos 18 de Outubro de 1907, não será, de nenhum modo, considerada ou interpretada como uma renúncia ou uma desobediência aos princípios de não uso da força e solução pacífica de conflitos internacionais, tal como se apresentam no direito internacional contemporâneo.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a Bulgária em 10 de Junho de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Agosto de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 194/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 26 de Junho de 2000, o instrumento de ratificação relativo ao Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e ao Protocolo de Proibição Total de Ensaios Nucleares, bem como os respectivos anexos, adoptados pela Resolução da Assembleia das Nações Unidas n.º 50/245, de 9 de Setembro de 1996, tendo sido assinados por Portugal em 24 de Setembro de 1996.

O Tratado e o Protocolo foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2000 e foram ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 26/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 120, de 24 de Maio de 2000.

Mais se toma público que, nos termos do n.º 5 do artigo XIV, o referido Tratado entrou em vigor relativamente a Portugal no dia 26 de Julho de 2000.

O Tratado entrará em vigor na ordem jurídica internacional 180 dias após os 44 Estados, identificados no anexo II, terem depositado os respectivos instrumentos de ratificação junto do Secretariado-Geral das Nações Unidas.

Nesta data, a situação das assinaturas e ratificações era a seguinte:

Situação das assinaturas e das ratificações

Estado	Data de assinatura	Data de ratificação
Afganistão		
África do Sul	24 de Setembro de 1996	30 de Março de 1999.
Albânia	27 de Setembro de 1996	
Alemanha	24 de Setembro de 1996	20 de Agosto de 1998.